



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 191/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0059903/2022-06

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ODERITO DUTRA DE SANTANA			CPF/CNPJ: 004.205.572-53		
Endereço: Rua Afonso Pena, 154			Bairro: CENTRO		
Município: Unai		UF: MG		CEP: 38.689- 000	
Telefone: 38 99366611		E-mail: jarlenw@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Vargem Bonita de Baixo, lugar denominado Batalha			Área Total (ha): 248,22 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Unai-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-4D56BDB38F7944A49A8C69933E97C120					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		20,70		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,70	hectares	23K	318.957	8.188.413
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária				20,70	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		20,70

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	342,80	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização do processo: 10/02/2023
 Data de solicitação de informações complementares: 27/06/23
 Pedido de prorrogação de entrega de informação complementar: Deferido 23/08/23
 Data do recebimento 1º informações complementares: 30/10/23 e 14/11/2023
 Parecer: 10/11/23
 Vistoria de forma indireta (lei 14.184/2022)

2. Objetivo

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0059903/2022-06 a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 20,70 ha. O objetivo do proprietário ampliação área de pastagem para criação de bovinos.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Vargem Bonita de Baixo, lugar denominado Batalha, (Unai, MG) possui área total de 248,22 hectares, medida equivalente a 3,8 módulos fiscais. A atividade desenvolvida no empreendimento é a pecuária.

O empreendimento possui sede e estruturas próprias para as atividades produtivas, conforme observado no CAR. A área consolidada declarada é de 82,2712 ha, estando ocupada com estrada, sede e área de pastagem.

A reserva legal está localizada no campo em um fragmento, com 50,4480 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAGI: 53,7047 ha, (23k) 319.007, 8.188.965.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: (75212613)

-Número de Registro: MG-3170404-4D56.BDB3.8F79.44A4.9A8C.6993.3E97.C120

- Área total: 248,24 ha

- Área de Reserva Legal: 50,4480 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 82,27 ha.

-Área de preservação permanente: 5,25 há

Foi apresentado PTRF 76094774 para fins de recuperar área degradada de 1,40 há de APP do ribeirão Roncador. Intervenção em APP realizada anterior a 22 de julho de 2008 conforme observado na plataforma Google Earth.

A recuperação da área na APP será realizada através do plantio de 560 mudas de espécie nativa.

Será necessário o cerceamento de toda extensão de APP para sucesso na recuperação e impedir o pisoteio do gado na área de uso restrito.

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 50,4480 ha

(x) A área está preservada: 50,4480 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

Proposta no CAR –16,916 ha

Averbada – 33,5320

Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 1 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. Intervenção ambiental requerida

4.1 Intervenção ambiental requerida

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0059903/2022-06 solicitação para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 20,70 ha. O objetivo do proprietário da pecuária dentro do imóvel.

Requisição 01: Supressão de 20,70 ha vegetação nativa.

A área requerida para intervenção ambiental está com vegetação nativa tipo cerrado e cerrado ralo possui 20,70 hectares.

A área requerida está fora de área de reserva legal e área de preservação permanente. A área requerida possui relevo plano e suave ondulado.

O estudo do inventário florestal foi realizado com base nas medições 6 unidades amostrais (parcelas) retangulares com área fixa de 600 m², quantitativo suficiente para atender ao erro de amostragem admissível de 10%, a 90% de probabilidade.

Na área requerida apresenta tipologia de cerrado, as espécies foram catalogadas e algumas aqui citadas: Jurema (*Mimosa tenuiflora*), Carvoeiro (*Sclerolobium paniculatum*), Jatoba (*Hymenaea*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*), Aroeira (*Schinus terebinthifolia*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Baru (*Dipteryx alata*) entre outras.

Como foi observado no estudo existe na área requerida espécies arbóreas protegidas por lei como pequiheiro que não poderão ser cortados ou suprimidos devido impedimento legal.

Existem espécies de uso nobre na área requerida, porém no PIA foi informado que não terá fins de uso de madeira pois não tem diâmetro e nem altura suficiente para aproveitamento de achas ou moirões (página 20 documentos 58570004).

Foi apresentada a compensação para atendimento da Lei 13.047 de 1998. A área requerida para supressão de vegetação nativa somada a área consolidada do imóvel soma área maior que 100 ha. Foi apresentada a proposta de averbação de área de 2,0822 com vegetação nativa para fins de atender a lei de preservação do cerrado. Coordenadas geográficas da área 23K 319.262/8.188.956.

Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico

O volume de material lenhoso estimado é de 342,80 metros cúbicos de lenha, média de 16,6245 m³/ha. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será aproveitamento Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 691,69

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 119,82 complementar

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 1.892,80

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 397,36 complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor N° : 23119703

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

Em verificação ao IDE SISEMA foi observado que parte da superfície da propriedade rural está localizada em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação da biodiversidade. O empreendimento está localizado em área com alta possibilidade de existência de cavidades.

Porém a área requerida para supressão de vegetação nativa esta localizada na área fora da área demarcada com possibilidade de existência de cavernas. A indicação no IDE é pertinente devido empreendimento possuir área de serras dentro do seu limite.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0059903/2022-06 foi classificada como não passível.

Atividades desenvolvidas: Criação de Bovinos em regime extensivo;

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

Número do documento:

4.4 Vistoria Realizada

No dia 16 de junho de 2023, foi realizada uma vistoria de forma indireta (lei 14.184/2022), no empreendimento Fazenda Vargem Bonita de Baixo, lugar denominado Batalha, imóvel localizado no município de Unaí / MG (ponto de referência da área objeto de intervenção ambiental: (23K) 318.265/8.188.563.

A referida inspeção, teve como objetivo avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa,

para uso alternativo do solo em 20,70 ha. Foram utilizadas para embasamento deste auto de fiscalização as imagens do cadastro ambiental rural (CAR) e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e do Land Viewer Satélite.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, inventário florestal testemunho realizado pelo responsável técnico do empreendimento o Srº Julio César Ornelas de Deus– CREA-MG: MG0000147937D MG, com anotação de responsabilidade ART nº MG20210631523 anexa.

Sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado e declivoso na serra.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de córregos. O imóvel conta com abundância de veredas (vereda galho preto e guará) nos limites e em seu interior. Área importante para conservação e manutenção de recurso hídrico da região.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico. Possui espécie protegida por lei caraíba e pequizeiro que não são autorizados para supressão devido impedimento legal.

Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser

suprimida no processo em questão, possui 20,70ha, e foi apresentado **Estudo Secundários de Fauna-Revisão Bibliográfica**, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento (58570004).

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas nos itens 8 e 10 deste parecer.

Condicionantes mitigação de impactos na fauna:

- Apresentar relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão

4.5 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimentos legal para autorizar o pedido em questão visto entendimento que todas as medidas mitigadoras serão aplicadas e cumpridas bem como as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo. Possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas.

- Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a

fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 20,70 ha. O volume de material lenhoso estimado é de 342,80 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde

confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização

- Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização
- Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.Prazo: PRAZO 30 dias após a realização da supressão.
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".Prazo: 30 dias após a realização da supressão.
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".
- Prazo: Durante vigência do AIA.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único..	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**
 MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, Servidor (a) **Público (a)**, em 24/11/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76942554** e o código CRC **B04A14F8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 19 de abril de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 191 (76942554) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ODERITO DUTRA DE SANTANA	CPF/CNPJ: 004.205.572-53	
Endereço: Rua Afonso Pena, 154	Bairro: CENTRO	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.689- 000
Telefone: 38 99366611	E-mail: jarlenw@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

...

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização.

...

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
3	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

...

Leia-se:

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ODERITO DUTRA DE SANTANA	CPF/CNPJ: 004.205.572-53	
Endereço: SQSW 304, BLOCO D - APARTAMENTO 313	Bairro: SETOR SUDOESTE (CRUZEIRO)	
Município: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70673-404
Telefone: 38 99366611	E-mail: jarlenw@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

...

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (2,0822 ha) prevista no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. **Prazo:** 90 dias contados a partir da concessão da autorização.

...

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

3	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (2,0822 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
---	---	--

...

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86623635** e o código CRC **A0805ADF**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0059903/2022-06

SEI nº 86623635